PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões em 05/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1046

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 1040, de 28 de Outubro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

a- Será de 0,2% as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis destinados exclusivamente à residências de seus proprietários, que não estejam alugados;

b- Será de 0,3 % as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis destinados ao uso comercial, industrial e/ou residências alugadas.

Parágrafo único - As edificaçoes previstas na letra "a" e "b" deste artigo, para obter a redução das alíquotas, deverão ter, no mínimo 10% da área total do imóvel.

Artº 2º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 13 / 12 / 1983 .

Plácido R. Vaz

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 21 / 11 / 83
Plácido R. Vaz
Prefeito Municipal